

## A lei federal 10.639/03 e o museu afro-brasileiro de Sergipe (MABS)\*

Laedna Nunes Santos<sup>~</sup>  
Elizabeth Mendonça<sup>~</sup>  
Wellington Bonfim<sup>~</sup>

### RESUMO

*São várias as iniciativas de projetos de políticas públicas criadas pelo governo, voltados para a população afro-brasileira na área da educação; porém são raros aqueles que são efetivamente utilizados pelas instituições museológicas neste país. A Lei nº 10.639/03 ao tornar obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileiras, busca recuperar e construir referências positivas para a população afro-brasileira; e o Parecer 003/2004, que orienta como os conteúdos determinados pela Lei 10.639/03 devem ser trabalhados no contexto escolar, abre possibilidades para que outros espaços culturais possam contribuir, dialogando com as escolas, na perspectiva de alcançar os objetivos contemplados pela Lei. É neste contexto que se inserem as instituições museais brasileiras que preservam e difundem o patrimônio cultural afro-brasileiro - a exemplo do Museu Afro Brasileiro de Sergipe (MABS) da cidade de Laranjeiras-SE. Sendo assim, o que se propõe neste estudo é apontar para uma reflexão sobre como as práticas museais do MABS, articuladas com a escola, podem contribuir para a implementação e aplicabilidade da Lei Federal 10.639/03.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Ação afirmativa; Lei nº 10.639/03; Museu Afro Brasileiro de Sergipe.

### ABSTRACT

*There are several initiatives in public policy projects created by the government, aimed at African-brazilian population in the area of education. But those used by Museums are in fact very few. Federal Act No. 10.639/03 to make it mandatory in establishments of elementary and high school, the teaching of History and Afro-Brazilian, seeks to recover and build positive references to the African-brazilian population, and the Opinion 003/2004, which guides how content determined by Federal Act 10.639/03 should be worked in the school context, opens up possibilities for other cultural spaces can contribute, through dialogue with schools, with a view to achieve the objectives contemplated by law is the context in which they operate institutions Brazilian museum that preserve and disseminate the cultural heritage of African-brazilian - such as the Museum of Afro Brazilian Sergipe (MABS) in the city of Laranjeiras, SE. So, what is proposed in this study is point a reflection on the practices of the museum MABS, articulated with the school, may contribute to the implementation and applicability of the Federal Law 10.639/03. Keywords Affirmative action; Law No. 10.639/03, Afro Brazilian Museum of Sergipe.*

**KEY-WORDS:** Affirmative action; Law No. 10.639/03, Afro Brazilian Museum of Sergipe.

\*Este artigo é baseado na monografia de Bacharelado em Museologia da autora, intitulada "Museus e ações afirmativas: Perspectivas de aplicação da Lei Federal 10.639/03 no Museu Afro-Brasileiro de Sergipe - MABS", defendida em julho de 2011, sob orientação dos professores Elizabeth Mendonça e Wellington Bonfim.

<sup>~</sup>Graduanda em Museologia pela Universidade Federal de Sergipe. Membro do Grupo de Pesquisa "Museologia, Comunicação, Conhecimentos Tradicionais e Ação Social" (GEMCCTAS/UFS/CNPq).

<sup>~</sup>Bacharel em Museologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, mestre e doutora em Artes Visuais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do Núcleo de Museologia e do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe. Uma das líderes do Grupo de Pesquisa "Museologia, Comunicação, Conhecimentos Tradicionais e Ação Social" (GEMCCTAS/UFS/CNPq)

<sup>~</sup>Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor do Departamento de Direito da Faculdade Pio X.



O objetivo do presente artigo consiste em fazer uma abordagem acerca do cenário de surgimento da Lei Federal 10.639/03 e a sua relação com o Museu Afro-brasileiro de Sergipe (MABS). A idéia central é mostrar a possibilidade de inserção dos princípios da referida Lei Federal nas práticas museológicas desenvolvidas pelo MABS.

A Lei Federal 10.639, sancionada em 09 de janeiro de 2003 pelo então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, determina no seu artigo 26-A que “nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torne-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira”. Essa Lei surge como resposta às reivindicações de militantes do movimento social negro para a área da educação. Neste sentido, torna-se importante pontuar alguns momentos da atuação desse movimento no processo de surgimento da mencionada Lei Federal.

Os anos 1960-1980 no Brasil foram marcados pela eclosão dos movimentos sociais. O movimento social negro, neste período, após uma fase de recolhimento<sup>1</sup>, ressurgiu no final da década de 1970 e retoma com toda força sua luta antirracista, principalmente na esfera educacional; não mais com caráter de denuncia, mas de reivindicação por uma revisão da história, onde o povo negro pudesse se vê retratado, reconhecido e valorizado na mesma proporção que o europeu na formação da nação brasileira.

Sabe-se que, desde o período pós-abolição, militantes

do movimento social negro lutam por direitos na área da educação; representando uma das suas principais bandeiras ao longo da história. Então, a partir do esboço de alguns momentos de atuação desse grupo, procura-se evidenciar a sua contribuição para a implantação das políticas públicas afirmativas no Brasil.

A situação de servidão a que foram submetidos os africanos escravizados em solo brasileiro, resultou em muitas sequelas deixadas aos seus descendentes. Foram danos materiais, psicológicos, sociais, políticos e, sobretudo educacionais. Incluindo a ideologia e as políticas de branqueamento adotadas pelo Estado, que foram responsáveis por determinar posturas e atitudes negativas dos próprios afro-brasileiros, quanto ao seu pertencimento étnico-racial, como também quanto ao seu lugar na sociedade<sup>2</sup>.

As várias estratégias utilizadas pelos escravocratas para oprimir e subjugar o povo negro, extinguindo sua história, sua cultura e sua identidade, acabou por colocá-los à margem, suscitando desigualdades e injustiças, fundamentadas no racismo e na discriminação racial; bases ideológicas que orientava a sociedade no período colonial e se reproduziu no pós-abolição.

É fato que desde o período da escravidão, o acesso à educação foi negado a essa parcela da população. Nos dias atuais, ainda se percebe as desvantagens desse grupo no que se refere ao acesso, permanência ou conclusão da educação escolar. Então,

para a militância negra, que lutou e continua lutando pelo fortalecimento da memória africana e afro-brasileira, considera-se a educação condição indispensável para a inserção social dos seus descendentes. Um momento importante no âmbito da atuação reivindicatória dessa militância foi a “Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”<sup>3</sup>, ocorrida no dia 20 de novembro de 1995 em Brasília, onde foi entregue, para o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, um documento que apontavam diagnósticos e propostas relacionadas às questões raciais e educativas.

Outro momento de igual importância foi a participação do Brasil na “Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância”<sup>4</sup>, realizada em Durban, no ano de 2001, onde o Brasil se reconheceu como um país racista e se comprometeu com projetos de ação afirmativa. Neste sentido, estes eventos foram determinantes para a tomada de atitude em relação à políticas públicas para os afro-brasileiros na área da educação.

Desse modo, percebe-se que os negros reconhecem na educação possibilidades reais de ascensão social; fator considerado preponderante para uma maior visibilidade e valorização de sua história e sua cultura. Domingues (2007, p.32) sugere que a educação no pós-abolição “... foi concebida como a panacéia para todos os males que afetavam a população de ascendência africana no Brasil. Além de principal arma na ‘cruzada’ contra o preconceito de cor”<sup>5</sup>. Contudo, Santos (2005, p. 22) aponta para a grande responsabilidade da escola na perpetuação das desigualdades<sup>6</sup>.

No seu entendimento, o sistema escolar brasileiro é responsável pela produção e reprodução da discriminação racial contra negros e descendentes; e esta é uma questão que incomoda sobremaneira aos movimentos sociais negros. Então, contrapondo-se ao sistema educacional vigente, intelectuais militantes passam a exigir, por meio das agendas de reivindicações dos movimentos sociais negros, a inclusão de temas relacionados à história da África e dos afro-brasileiros nos currículos escolares.

### Inclusão da história da África nos currículos escolares

A escola representa um dos possíveis espaços onde a identidade negra pode e deve ser (re)construída numa perspectiva mais positiva. Sendo assim, as reivindicações dos militantes negros em relação à introdução nos currículos escolares de conteúdos como: “história do continente e do povo africano”, “a luta dos negros no Brasil”, “a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional”, passaram a ter força de lei. As primeiras iniciativas, nas esferas estadual e municipal<sup>7</sup>, surgiram com o objetivo de romper essa seleção histórica que a escola vem reproduzindo; porém, apesar da obrigatoriedade, não se percebeu grandes avanços quanto as suas aplicações.

No ano de 2003, mais uma iniciativa desta natureza foi instituída; dessa vez no âmbito federal. A Lei 10.639/03 surge na perspectiva de desconstruir, de forma mais abrangente, essa versão eurocêntrica e estigmatizada da história do negro no Brasil; principalmente enfatizando a participação do povo africano na formação da identidade nacional.

Criada no âmbito das discussões acerca da implantação de políticas afirmativas para os afro-brasileiros na área da educação, a Lei Federal 10.639 possibilita através dos seus dispositivos, responder a um equívoco histórico e cultural do povo africano e afro-brasileiro, nos currículos oficiais das escolas brasileiras. A referida Lei Federal altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>8</sup>, considerando a composição étnico-racial da nos-



sa sociedade, e determinando que conhecer a História da África e a Cultura Afro-Brasileira não é importante somente para a população negra, mas para todos os brasileiros<sup>9</sup>.

### A Lei Federal 10.639/03 e as práticas museológicas

Os movimentos sociais tiveram também grande importância na estruturação do pensamento museológico contemporâneo; influenciando os debates acerca do papel social dos Museus, assim como da própria definição da área de atuação da Museologia.

A primeira vez que se falou sobre ações afirmativas na área museal, foi na V Semana de Museus da Universidade de São Paulo, no ano de 2005 (FREITAS, 2006). Com o tema *Ações Afirmativas em Museus: Educar e Preservar*, o evento trouxe para o âmbito dos museus, questões contemporâneas como transformação social e inclusão cultural. Esse novo modelo de museu, idealizado a partir destes debates, terá que dar novos sentidos às suas práticas museológicas a fim de se prepararem para o enfrentamento das novas demandas sociais.

A primeira vez que se falou sobre ações afirmativas na área museal, foi na V Semana de Museus da Universidade de São Paulo, no ano de 2005 (FREITAS, 2006). Com o tema *Ações Afirmativas em Museus: Educar e Preservar*, o evento trouxe para o âmbito dos museus, questões contemporâneas como transformação social e inclusão cultural. Esse novo modelo de museu, idealizado a partir destes debates, terá que dar novos sentidos às suas práticas museológicas a fim de se prepararem para o enfrentamento das novas demandas sociais.

Inserida na lista de medidas adotadas pelo Governo Federal para o combate ao racismo e a discriminação racial, ainda tão marcante em nossa sociedade, a Lei Federal 10.639/03 esta regulamentada pelo Parecer 003/2004<sup>10</sup>, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação – que estabelece as “Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – ou seja, é um documento que orienta como os conteúdos determinados pela Lei 10.639/03 devam ser trabalhados no contexto escolar. Abrindo inclusive e principalmente, possibilidades para que estas temáticas possam ser

abordadas em qualquer outro contexto da sociedade e não somente na escola. Isso é percebido em vários pontos mencionados no texto do documento<sup>11</sup>.

Constata-se ainda, a partir do Parecer, que algumas de suas determinações direcionadas aos sistemas de ensino, aos estabelecimentos e aos professores, orientam que suas ações devam ser conduzidas a partir de alguns princípios norteadores. Um em particular, *Ações Educativas de Combate ao Racismo e as Discriminações*, encaminha-se para alguns desdobramentos, que entre outros se destacam: educação patrimonial<sup>12</sup>, museus e exposições<sup>13</sup>. Nesse sentido, as instituições museais brasileiras têm respaldo no “Parecer”, para se posicionarem frente aos debates contemporâneos acerca das questões raciais e avancarem nos diálogos com a escola. Entendendo que o museu não é escola e considerando-o como um espaço onde seja possível desenvolver uma educação não-forma<sup>14</sup>, como este poderia empreender diálogos com a escola a fim de contribuir para a aplicabilidade da Lei Federal 10.639/03? Como conceber essa relação?

Quando o museu se permite ser extensão da escola, ampliam-se suas potencialidades em torno do seu campo de atuação; possibilitando sua participação em outros processos, em outras discussões ou como sugere Andréa Falcão (FALCÃO, 2009, p. 21):

Ao oferecer acesso a

novas linguagens, tecnologias, conhecimentos e valores, estimulando a curiosidade dos visitantes, museus (...) são reconhecidamente instrumentos que favorecem o aprendizado. (...), assim, espaços não-formais de educação podem ser bons aliados, complementando o trabalho escolar.<sup>15</sup>

Neste sentido, os espaços de educação não-formal, em particular os museus, têm nas suas práticas educativas<sup>16</sup> a oportunidade de se fazerem presentes nas discussões acerca da aplicação da referida Lei Federal; visto que durante o período de aprendizagem escolar, os alunos têm recebido informações descontextualizadas e fragmentadas sobre o continente e os povos africanos e sobre a cultura afro-brasileira.

Muito se tem falado sobre as dificuldades enfrentadas pelas instituições escolares na aplicação da Lei Federal 10.639/03. A carência de livros e outros materiais didáticos sobre esses conteúdos representam um dos principais desafios enfrentados pelos profissionais da área. E em relação aos educadores, além da falta de preparo ou por preconceitos neles introjetados, muitos não sabem lançar mão das situações flagrantes de discriminação no espaço escolar (MUNANGA, 2005, p.15). Então, torna-se urgente o encurtamento das distâncias entre o ensino formal e o não-formal (SANTOS, 2002, p.38). A escola e o museu são espaços educacionais diferentes, com

propostas diferentes, mas que podem se complementar. Assim, para que esse diálogo funcione, será necessário que as duas instituições se articulem de maneira a atingirem os objetivos educacionais propostos, sem que uma interfira nas atribuições da outra.

### O Museu Afro-Brasileiro de Sergipe (MABS)

A cidade de Laranjeiras, considerada por alguns autores como o berço da cultura negra no Estado de Sergipe, foi palco de grandes transformações na década de 70 do século XX. Logo de início, em março 1971, a cidade foi elevada a condição de monumento histórico, numa preocupação do Governo do Estado com a preservação do conjunto arquitetônico da cidade; e ainda neste mesmo período, Laranjeiras insere-se em programas de preservação e restauração dos seus monumentos arquitetônicos tanto civis quanto religiosos, influenciadas pelo movimento de valorização do patrimônio cultural como um fator de memórias das sociedades.

Algumas instituições museais da cidade também tiveram seu nascedouro na década de 1970: o Centro de Cultura João Ribeiro datado de 1973, que foi instalado na casa onde nasceu este escritor; o Museu de Arte Sacra de Laranjeiras que no ano de sua criação, 1978, instalou-se na Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Homens Pardos; e o Museu Afro-Brasileiro de Sergipe (MABS), criado em 1976<sup>17</sup> – ano em que aconte-



ce também o “Primeiro Encontro Cultural de Laranjeiras” –, foi instalado na Casa Aquiles de Oliveira Ribeiro, um sobrado de século XIX.

Estas instituições foram abrigadas nos vários casarões que, após passarem por processos de recuperação, foram devolvidos ao uso público; obedecendo assim a um movimento de revitalização direcionado a esse patrimônio arquitetônico, no sentido de evidenciar o poderio econômico da cidade no passado. No caso específico do MABS, a proposta inicial seria tratar a cultura popular por meio de um Museu do Folclore, mas essa proposta foi alterada, surgindo então um museu voltado para a temática afro-brasileira.

O “Primeiro Encontro Cultural de Laranjeiras” (até então denominado “Encontro Cultural de Sergipe”), ocorrido entre os dias 28 e 30 de maio de 1976, tinha como tema o “Folclore no Nordeste”. Os debates ocorridos durante este evento foram dedicados à pesquisa, estudo e divulgação do folclore sergipano. Neste contexto em que se inseriu o Museu Afro-Brasileiro de Sergipe (MABS), inaugurado no primeiro dia do I Encontro Cultural, segundo a professora Verônica Maria Menezes Nunes, o “Primeiro Encontro Cultural de Laranjeiras” possibilitou a aproximação da cultura oficial com a cultura popular, por meio da inauguração do Museu Afro-Brasileiro de Sergipe, naquela ocasião (1976) utilizado para a preservação de aspectos do culto afro-brasileiro e exibiu uma exposição sobre cultura popular na área

de artesanato (1993). Sobre o acervo exposto ao público por este museu, a professora afirma que não estava relacionado com os cultos afros existentes em Laranjeiras, eram objetos de um terreiro localizado em Aracaju. E o que foi exposto referente à cultura popular nada tinha a ver com a produção da cidade. Eram objetos provenientes de outras cidades do estado. Supõe-se então, que não houve uma preocupação mais aprofundada com o acervo que seria exposto no MABS naquele momento, e nem com a relação e a responsabilidades que esta instituição deveria ter com a comunidade. O que estava em questão era destacar a cultura popular do Estado, que era o foco do encontro; e principalmente a conservação e revitalização do monumento arquitetônico que o abrigava.

Sabe-se que na década de 1970 houve uma movimentação por mudanças nas práticas desenvolvidas pelas instituições museais, principalmente no que se refere a sua relação com o público. Verifica-se uma preocupação real com a adaptação dos museus às realidades locais, priorizando a relação de intermediação entre profissionais de museus, exposições e o público.

Contudo, percebe-se também que essas mudanças ainda não condizem com a realidade evidenciada na maioria dos museus, mormente nos que tratam da memória africana e afro-brasileira. Ao longo de seus 35 anos de existência, outros objetos foram inseridos na exposição do MABS, porém este discurso, mesclado de museu afro-brasileiro, ainda permanece.

### A expografia do MABS

As exposições do Museu Afro-Brasileiro de Sergipe na atualidade estão distribuídas em dois pavimentos. Sua exposição de longa duração se inicia no térreo e enfatiza o período escravocrata. Está distribuída por quatro módulos/salas: “Sala da economia açucareira”, com peças relacionadas ao trabalho na lavoura e produção do açúcar; “Sala dos instrumentos de castigos”, utilizados para subjugar o africano escravizado; “Sala do Senhorio”, com peças representativas do autoritarismo da elite daquele período; e por fim a “Cozinha da casa grande”, onde se vê os vários utensílios utilizados pelos escravizados no trabalho doméstico. Já no pavimento superior têm-se a representação do universo



religioso afro-brasileiro, com Orixás, imagens de santos católicos, Pegís, Exus, Caboclos e a Sala do Nagô, tradição religiosa que ainda se mantém viva na cidade de Laranjeiras.

Para alguém de ascendência africana, nada seria mais prazeroso e gratificante, do que percorrer aqueles espaços e poder reconhecer naquelas representações, parte de sua própria história. Seria... Porém, o que se percebe é que a expografia do MABS evoca um passado da população negra desnecessário aos olhos e, que por outro lado, silencia sobre aspectos mais positivos, sobretudo com relação a contribuição deste grupo para a formação da nossa sociedade; evidenciando contradições e reforçando ideologias. As sensações obtidas ao adentrar e percorrer cada sala, cada módulo expositivo, só reitera a ideia de que a história do negro se resume apenas a servidão; panorama tão recorrente na historiografia brasileira referente a este grupo.

Nestes debates acerca da aplicabilidade da Lei Federal 10.639/03, acredita-se que as instituições museais que tem o objetivo de salvaguardar o patrimônio cultural afro-brasileiro, tem uma responsabilidade muito maior no que se refere a adequação de suas práticas às demandas que vêm sendo visualizadas na sociedade brasileira nas últimas décadas, no que tange às questões raciais. Situando o Museu Afro Brasileiro de Sergipe (MABS) no quadro destas instituições e entendendo que é possível a partir dos objetos e coleções que estão sob sua guarda, interpretar os muitos fatos e versões de uma mesma história; acredita-se que está nas práticas museológicas do MABS, a oportunidade de torná-lo um espaço diferenciado, reafirmando os valores coletivos da própria comunidade, principalmente considerando-se o período da sua criação - 1976, momento em que os debates acerca da preocupação dos museus estavam centrados no sujeito e na sociedade a qual pertence. Neste sentido, pensando na importância do MABS, inicialmente por estar inserido numa comunidade de ascendência africana – pois desde o final do século XIX, a cidade já abrigava grande número de escravos, tornando-se, portanto, o principal reduto de africanos na província (DANTAS, 2005, p. 8); e depois por ser o único Museu responsável por abrigar e difundir acervo referente a cultura afro-brasileira do Estado, é que propõe-se uma reflexão acerca da pos-

sibilidade de diálogos entre o referido museu e a escola, com ações conjuntas e articuladas que favoreçam a aplicação das determinações contidas nos artigos da Lei Federal 10.639/03; mesmo porque “a autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A1, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve (...)” (cf. Parecer 003/2004).

É sob essa perspectiva que se deve analisar o acervo do Museu Afro Brasileiro de Sergipe (MABS), no sentido de uma releitura, onde o povo negro tenha a oportunidade de participar na criação do seu próprio museu, sendo sujeito da sua própria história; substituindo essa visão do branco libertador tão recorrente nas exposições por uma que permita:

(...) o reconhecimento dos processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas. (Parecer, 003/2004)

A Lei Federal 10.639/03 se aplicada efetivamente, trará grande contribuição para a história das comunidades afro-brasileiras; principalmente se o reconhecimento e valorização tão apoiadas pela Lei, forem trabalhadas dentro de uma comunidade afro-brasileira.



Esse papel pode ser desempenhado pelo MABS, que apoiado pelas diretrizes que regulamentam a Lei Federal 10.639/03, poderá dar novos significados ao processo histórico

desse grupo, lançando com isso um novo olhar sobre o patrimônio afro-brasileiro sob sua guarda.

<sup>1</sup> Com a ditadura militar em 1964, houve repressão à militância negra pela forte oposição deste grupo à suposta democracia racial forjada pelo Estado. Os militantes se retraem, ressurgindo com toda força na década de 1970.

<sup>2</sup> A ideologia do branqueamento divulgava a idéia e o sentimento de que as pessoas brancas seriam mais humanas, teriam inteligência superior e por isso teriam o direito de comandar e de dizer o que é bom para todos; do mesmo modo as políticas, que visavam o branqueamento da população, pela eliminação simbólica e material da presença dos negros. Então, possivelmente influenciadas por estas questões, tendam a reproduzir o preconceito do qual são vítimas, imprimindo marcas negativas na subjetividade dos negros e não negro (cf. Parecer 003/2004).

<sup>3</sup> Cópia do documento disponível no endereço: <[http://www.leliagonzalez.org.br/material/Marcha\\_Zumbi\\_1995\\_divulgacaoUNEGRO-RS.pdf](http://www.leliagonzalez.org.br/material/Marcha_Zumbi_1995_divulgacaoUNEGRO-RS.pdf)> Acessado em 21 de abril de 2011.

<sup>4</sup> Documento disponível no endereço: [www.safernet.org.br/site/sites/default/files/Racismo.pdf](http://www.safernet.org.br/site/sites/default/files/Racismo.pdf). Acessado em 21/04/2011.

<sup>5</sup> O mesmo autor complementa "(...) a escolarização era tida como instrumento de qualificação do negro para o mercado de trabalho e pleno exercício da cidadania, visto que o direito ao voto era uma prerrogativa das pessoas alfabetizadas."

<sup>6</sup> Segundo a autora: "Historicamente o sistema de ensino brasileiro pregou, e ainda prega, uma educação formal de embranquecimento cultural em sentido amplo ... . A educação formal não era só eurocentrista e de ostentação dos Estados Unidos da América, como também desqualificava o continente africano e inferiorizava racialmente os negros, quer brasileiros, quer africanos ou estadunidenses."

<sup>7</sup> Foram as seguintes as primeiras leis surgidas: Constituição do Estado da Bahia, de 05 de outubro de 1989; Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, MG, de 21 de março de 1990; Lei nº 6.889, de 5 de setembro de 1991 – Porto Alegre, RS; Lei nº 7.685, de 17 de janeiro de 1994 – Belém, PA; Lei nº 2.221, de 30 de novembro de 1994 – Aracaju, SE; Lei nº 2.251, de 31 de março de 1995 – Aracaju, SE; Lei nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996 – São Paulo, SP; Lei nº 1.187, de 13 de setembro de 1996 – Brasília/DF; Lei nº 2.639, 16 de março de 1998 – Teresina, PI; Lei nº 4.192, de 23 de dezembro de 1999 – Estado de Sergipe.

<sup>8</sup> cf. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A Lei 10.639/03 é ampliada em 2008, sem se anular, tornando-se a designação numérica 11.645/08, com a inclusão da questão indígena.

<sup>9</sup> O texto é disposto da seguinte forma:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (...)

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

<sup>10</sup> Documento aprovado em 10/03/2004 e homologado em 19 de maio de 2004. É amparado pela Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, que detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10639/2003.

<sup>11</sup> O "Parecer" destina-se "... aos estabelecimentos de ensino, ... . Destina-se também às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais ... (Grifo da autora).

<sup>12</sup> "(...) Educação patrimonial, aprendido a partir do patrimônio cultural afro brasileiro, visando preservá-lo e difundi-lo." (cf. Parecer 003/2004).

<sup>13</sup> "(...) Para tanto, os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providen-



ciar: organização de centros de documentação, bibliotecas, midiotecas, *museus*, *exposições em que se divulguem valores*, pensamentos, jeitos de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais brasileiros, particularmente dos afros descendentes." (cf. Parecer 003/2004 – grifo da autora).

<sup>14</sup> "Sugerida aqui como uma forma alternativa de educação, porém organizada e sistematizada, que poderá ser realizada fora do sistema formal de ensino. São algumas das características da educação não-formal: seus espaços educativos localizam-se em territórios que acompanham as trajetórias de vida dos grupos e indivíduos, fora das escolas, em locais informais, locais onde há processos interativos intencionais. Seus objetivos se constroem no processo interativo, gerando um processo educativo ... voltado para os interesses e as necessidades que dele participa. Atua sobre aspectos subjetivos do grupo; trabalha e forma a cultura política de um grupo. Desenvolve laços de pertencimento. Ajuda na construção da identidade coletiva do grupo. Trabalha a adaptação do grupo a diferentes culturas, o reconhecimento dos indivíduos e do papel do outro, trabalha o 'estranhamento'. Quando presente em programas com crianças ou jovens adolescentes, a educação não-formal resgata o sentimento de valorização de si próprio (...); ou seja dá condições aos indivíduos para desenvolverem sentimentos de auto-valorização, de rejeição dos preconceitos que lhes são dirigidos, o desejo de lutarem para ser reconhecidos como iguais ... , dentro de suas diferenças" (GOHN, 2006).

<sup>15</sup> A mesma autora completa: "Uma vez que ensinar é bem mais que promover a fixação de termos e conceitos; é privilegiar situações de aprendizagem que possibilitem ao aluno a formação de sua bagagem cognitiva (...)"

<sup>16</sup> São entendidas como práticas educativas atividades: visitas "orientadas", "guiadas", "monitoradas" ou mesmo "dramatizadas", programas de atendimento e preparo dos professores, oficinas, cursos e conferências, mostras de filme, vídeos, práticas de leitura, contação de histórias, exposições itinerantes, além de projetos específicos desenvolvidos para comemorar determinadas datas e servir de suporte para algumas exposições. (cf. FALCÃO, 2009).

<sup>17</sup> O Museu Afro-Brasileiro de Sergipe (MABS), localizado no centro da cidade histórica de Laranjeiras, interior de Sergipe, é uma instituição pública estadual, vinculada a Secretaria da Cultura e foi criado através do Decreto nº 3.339/76, em janeiro de 1976.

<sup>18</sup> Art. 26-A. § 1º. O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

<sup>19</sup> De acordo com o Parecer 003/2004, Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnicoracial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino. Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

## Referências Bibliográficas

BOMFIM, Wellington de Jesus. *Identidade, memória e narrativas na dança de São Gonçalo do povoado Mussuca(SE)*. Dissertação de Mestrado. Rio Grande do Norte: UFRN, 2006.

CUNHA, Marcelo Nascimento Bernardo da. *Teatro de Memórias, Palcos de Esquecimentos: culturas africanas e das diásporas negras em exposições museológicas*. Anais do Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro, v.40, p. 149-171. 2008. Disponível no site: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.30999>. Acessado em 25/10/2010.

\_\_\_\_\_. *Museus, exposições e identidades: os desafios do tratamento museológico do patrimônio afro-brasileiro*. In: BRUNO, Maria Cristina; FELIPINI, Kátia Regina Neves. (coord.) *Museus como agentes de mudança social e desenvolvimento: Propostas e reflexões museológicas*. São Cristóvão:



Museus de Arqueologia de Xingó, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro e educação: alguns subsídios históricos. In: MARCON, Frank e SOGBOSSI, Hippolyte Brice (org.) Estudos africanos, História e Cultura Afro-Brasileira: Olhares sobre a Lei 10.639/03. – São Cristóvão: Editora UFS, 2007.

FALCÃO, Andréa. Museu como lugar de memória. In: Museu e escola: Educação formal e não-formal. Secretaria de Educação a Distância - Ministério da Educação. Ano XIX – Nº 3 – Maio/2009.

FREITAS, Joseania Miranda; SILVA, Livia Maria B. da; FERREIRA, Luzia Gomes. Ações afirmativas de caráter museológico no Museu Afro-Brasileiro-UFBA. Musas – Revista Brasileira de Museus e Museologia (nº 2, 2006). Rio de Janeiro, IBRAM, 2006.

MUNANGA, Kabengele (org.). Superando o racismo na escola. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2ª ed., 2005.

\_\_\_\_\_. Negritude: Usos e sentidos. São Paulo. Editora Ática. 1988.

NUNES, Verônica Maria Meneses. Laranjeiras: de cidade histórica a encontro cultural: Busca de elementos para a integração da ação cultural. Rio de Janeiro: UNIRIO, 1993 (Dissertação de mestrado não-publicada).

SANTOS, Maria Célia Teixeira Moura. Reflexões museológicas: caminhos de vida. Cadernos de Sociomuseologia. (Vol. 18, nº 18, 2002). Disponível em: <ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/issue/view/35>. Acessado em 25 de maio de 2011.

SANTOS, Myriam Sepúlveda. A representação da escravidão. Anais do Museu Histórico Nacional (Vol. 40, 2008, 173-188). Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=MHN&pasta=&pesq=A%20representacao%20da%20escravidao.%20> Acessado em 25 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_. Entre o tronco e os atabaques: a representação do negro nos museus brasileiros. Comunicação. Colóquio Internacional – Projeto UNESCO no Brasil: Uma volta crítica ao campo 50 anos depois. Disponível em: <http://www.museudaabolicao.com.br> Acesso em: 31 de outubro de 2010.

SANTOS, Sales Augusto dos (org.). Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília/DF: Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. (Coleção Educação para Todos)

## Documentos

BRASIL. Parecer, 003/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União. Brasília, 22 de junho de 2004. Seção 1, p.11.



Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância. Disponível em: <[www.safernet.org.br/site/sites/default/files/Racismo.pdf](http://www.safernet.org.br/site/sites/default/files/Racismo.pdf)> Acessado em 21 de abril de 2011.

Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida. Brasília, DF, 20 de novembro de 1995. Disponível em : <[http://www.eliagonzalez.org.br/material/Marcha\\_Zumbi\\_1995\\_divulgacaoUNEGRO-RS.pdf](http://www.eliagonzalez.org.br/material/Marcha_Zumbi_1995_divulgacaoUNEGRO-RS.pdf)> Acessado em 21 de abril de 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diário Oficial da União. Brasília, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei Federal nº 10.639/03. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Diário Oficial da União. Brasília, 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Resolução CNE/CP 1/2004. Diário Oficial da União. Brasília, 22 de junho de 2004. Seção 1, p. 11.